



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA  
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA  
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE  
REGISTRO AO ATO.**

**ACÓRDÃO AC2 - TC -00311/17**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-15083/16

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: JANIO PESSOA DOS ANJOS

03.02. IDADE: 61 fls.04.

03.03. CARGO: OFICIAL DE JUSTIÇA

03.04. LOTAÇÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

03.05. MATRÍCULA: 73.258-3

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05

03.06.03. ATO: Portaria nº 2028, fls. 44.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 19 DE AGOSTO 2016, fls. 44.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 30 DE AGOSTO DE 2016, fls. 45

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 67/68, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº2028 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Janio Pessoa dos Anjos, formalizado pela Portaria nº 2028 - fls. 44, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 30/08/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15083/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Janio Pessoa dos Anjos, formalizado pela Portaria nº 2028 - fls. 44, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 14 de março de 2017.

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 15 de Março de 2017 às 15:59



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Março de 2017 às 09:41



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO